



14 08 03

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado PEDRO PASSOS)

PL 641/2003

trabalho legislativo para registro e, em

seguida, a CAS, CEF, CCJ

Em 14/08/03

**Institui o Dia do Desarmamento Infantil
no âmbito do Distrito Federal.**

Paulo Roberto Guimarães da Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

06/AGO/2003 15:15

Art. 1º Fica instituído o dia 12 de outubro, no âmbito do Distrito Federal, como Dia do Desarmamento Infantil.

Art. 2º O dia 12 de outubro passará a fazer parte do calendário de eventos do Distrito Federal como sendo o Dia do Desarmamento Infantil.

Art. 3º O Dia Estadual do Desarmamento Infantil, terá como ponto culminante palestras sobre a conscientização da sociedade em não incentivar, induzir ou facilitar meios que levem a criança a ter ou usar objetos geradores de violência.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Com o Projeto de Lei ora apresentado, o que se pretende é contribuir para a redução dos índices de violência e dos crimes cometidos por menores a partir do desarmamento e da mudança de comportamento dos indivíduos ao lidar com o assunto. Isso seria buscado com o envolvimento de todos os segmentos organizados em uma ampla discussão sobre as origens dessa violência e formas alternativas para evitá-la. Essa campanha a favor do desarmamento infantil seria adotada como complementação à demais medidas governamentais específicas sobre a questão, do combate efetivo à implementação de medidas sócio-educativas.

O Estatuto da Criança e do Adolescente é claro ao preconizar:

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 641/03
Fla. n.º 01/00



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS**

“Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.”

Como se vê, os direitos das crianças e adolescentes, bem como as obrigações do estado para com elas, encontram-se devidamente amparadas pelo sistema jurídico brasileiro. É dever do Estado a criação e implementação de políticas para o combate à disseminação da violência entre as crianças.

Ainda no Estatuto da Criança e do Adolescente, sobre o Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade, leia-se:

“Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.”

Os prejuízos são grandes para toda a sociedade. O estado de descontrole em que se encontra a matéria, aumenta a tendência de crescimento da prática do ilícito, e com isso, a impunidade caminha ao lado.

Por tudo isso, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação deste Projeto de Lei que, transformado em lei, será um instrumento fundamental para a conscientização sobre o desarmamento infanto-juvenil no Distrito Federal.

Sala das Sessões, em...

DEPUTADO PEDRO PASSOS
Autor

